

A REFORMA TRIBUTÁRIA E A CESTA BÁSICA NACIONAL

A QUESTÃO DA ALIQUOTA PADRÃO E A PROTEÍNA ANIMAL COM
ALÍQUOTA ZERO

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
SENADO FEDERAL

ROBERTO GIANNETTI DA FONSECA
SETEMBRO 2024

A EMENDA CONSTITUCIONAL 132/2023 E A PLP 68/2024

- O artigo 8* da PEC45/2019 instituiu na Emenda Constitucional 132 de Dezembro de 2023, o conceito da Cesta Básica Nacional de Alimentos (CBNA), estabelecendo que ela deverá *“considerar a diversidade regional e cultural da alimentação do País, e garantirá a alimentação saudável e nutricional adequada, em observância ao direito social à alimentação previsto no artigo 6* da Constituição Federal”*
- O novo texto garante a **aplicação de alíquota zero** a um conjunto de produtos alimentícios considerados essenciais, cujo texto final incluindo **os itens de proteína animal (carnes bovina, de aves, suína, e pescado)** foi aprovado pela ampla maioria dos Deputados Federais (477 a favor e 3 contra) na votação do PLP 68/2024 , cuja discussão se iniciará nas próximas semanas agora pelo Senado Federal.

A EMENDA CONSTITUCIONAL 132/2023 E A PLP 68/2024

- O aperfeiçoamento da trava para a alíquota média de 26,5% do IBS e da CBS deve ser um dos principais temas de debate no Senado. Aprovado na Câmara dos Deputados em 10 de julho, o PLP 68/2024 prevê que profissionais liberais e serviços de saúde e educação, entre outros regimes privilegiados, poderão ter o seu benefício reduzido se a alíquota média do IBS e da CBS ultrapassar 26,5%.
- A partir de uma avaliação quinquenal que será realizada com base nos dados disponíveis em 2030, o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei ao Congresso Nacional para propor a **redução de benefícios se a estimativa da alíquota superar esse patamar**.
- Mesmo sem apresentar uma planilha consistente que sustente seus cálculos preliminares, os técnicos da SERT/MF alegam que a inclusão dos itens da proteína animal causariam um **aumento de 0,58% na alíquota padrão de referencia, que se elevaria a 28%**.

A EMENDA CONSTITUCIONAL 132/2023 E A PLP 68/2024

- Se a ideia da **trava da alíquota padrão em 26,5%** foi aprovada pela Câmara dos Deputados visando preservar o compromisso de **neutralidade da Reforma Tributária**, então cometeu-se um grave equívoco.
- O que garante a **NEUTRALIDADE da Reforma Tributária** é o resultado da aplicação das alíquotas múltiplas do CBS e IBS (zero, reduzida, e padrão) sobre o conjunto de bens e serviços que compõem o consumo das famílias na sociedade brasileira.
- Segundo cálculos das Contas Nacionais, os **atuais 5 Impostos de Consumo (PIS/Cofins, IPI, ICMS, e ISS) geraram uma arrecadação agregada (IVA) de R\$1,38 trilhões em 2023, equivalente a 20,3% do consumo da sociedade brasileira** (pessoas físicas e jurídicas).
- PIB 2023 - R\$10,9 trilhões x 0,63 (renda tributável) = R\$6,8 trilhões
R\$6,8T/ R\$1,38T (Imp Valor Agreg) = **20,3% alíquota média do IVA**.

A NOTA TÉCNICA E A CAMPANHA MIDIÁTICA DA SERT/MF

- Inconformada com a contundente decisão (477 x 3) da Câmara de Deputados de inclusão dos itens de proteína animal na alíquota zero da CBN, a SERT/MF lançou uma Nota Técnica e promoveu nas últimas semanas uma insidiosa campanha midiática visando distorcer a verdade e tentando induzir a erro tanto a opinião pública como os Senadores Federais, que ora deverão votar como representantes da Federação Brasileira na aprovação do texto da PLP 68/2024.

Modelo de cashback em diversas vantagens em relação ao escolhido. Por Daniel Massena e João Tavares
Alíquota zero na cesta básica, benefício ilusório aos mais pobres

A recente aprovação da alíquota zero para a proteína animal em produtos que compõem a cesta básica do Brasil, no entanto, a medida não é uma verdadeira vitória para os mais pobres. Isso porque a medida não garante a redução dos preços das carnes e outros produtos que compõem a cesta básica. Além disso, a medida não garante a redução dos preços dos outros produtos que compõem a cesta básica. Além disso, a medida não garante a redução dos preços dos outros produtos que compõem a cesta básica.



que zero a população brasileira de baixa renda. Isso porque a medida não garante a redução dos preços das carnes e outros produtos que compõem a cesta básica. Além disso, a medida não garante a redução dos preços dos outros produtos que compõem a cesta básica.



Alckmin defende carne na cesta básica: 'Ruim é tirar imposto de arma' O vice-presidente Geraldo Alckmin (PSB) de... notícias.uol.com.br

<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/07/12/>



...aquele que articulou a criação do IVA mais alto do planeta, 26.5% sem base nem fundamento econômico

Economia

Reforma Tributária: equipe econômica prevê nova alíquota, próxima a 28%, após mudanças na Câmara

CONGRESSO NACIONAL

Só com menos exceções será evitado IVA de 28%

Reforma tributária dá transparência à carga exorbitante; cada vantagem cedida a um setor implica sacrifício aos demais

Brasil 247

HOME > ECONOMIA

Senadores avaliam retirar itens da cesta básica para evitar maior IVA do mundo

Senadores avaliam excluir cortes nobres de carnes da cesta básica para reduzir a alíquota-padrão do imposto sobre consumo previsto na Reforma Tributária

21 de agosto de 2024, 07:55 h

89 Partilhas

A NOTA TÉCNICA E A CAMPANHA MIDIÁTICA DA SERT/MF

- Vamos aqui demonstrar com **base na boa lógica e técnica econômica** as graves inconsistências das recentes afirmações da SERT/MF sobre esta questão da alíquota padrão, da cesta básica nacional, e da neutralidade da reforma tributária:
1. Sem apresentar qualquer planilha de cálculo como evidência técnica de sua afirmação, a SERT/MF informa que **a inclusão dos itens de proteína animal irão acrescentar 0,58% á alíquota padrão**, que atingiria um nível próximo a 28%. Aparentemente os técnicos da SERT/MF calcularam este acréscimo não com base na **atual arrecadação tributária sobre estes itens que é cerca de 6,25%**, mas sim sobre a pretendida tributação destes itens na futura alíquota reduzida que é estimada em 10,5%. Pelos cálculos da ABRAS, da GO Associados (Gesner Oliveira), da RC Consultores (Paulo Rabello), e da Kaduna Consultoria (Roberto Giannetti) este **acréscimo da alíquota padrão seria de apenas 2,8%**. As respectivas planilhas de cálculo estão a disposição dos Senadores e da imprensa.

A NOTA TÉCNICA E A CAMPANHA MIDIÁTICA DA SERT/MF

2. Na Nota Técnica da SERT/MF não há qualquer menção ao **efeito da tributação no aumento de preço** dos itens de proteína animal, com a conseqüente queda de consumo pela população brasileira. Todos economistas sabem que há uma **alta elasticidade preço nos alimentos**, uma vez que um determinado aumento de preço ocasiona uma elevada queda da demanda, **especialmente pelas populações mais pobres na base da pirâmide social**. Com uma maior alíquota de IVA, se reduz portanto a base de incidência do imposto, ocasionando gradualmente uma **queda da arrecadação tributária em valor nominal** (Curva de Lafer).

Não há uma palavra sequer sobre este efeito no cálculo da SERT.

A NOTA TÉCNICA E A CAMPANHA MIDIÁTICA DA SERT/MF

3. Por outro lado a SERT/MF afirma sem qualquer evidência empírica que **o setor produtivo se apropriaria da redução do imposto de consumo**, e não reduziria os preços ao consumidor final. Tal fato só aconteceria num regime de monopólio ou oligopólio setorial, o que não é o caso, uma vez que temos no mercado brasileiro **uma intensa concorrência em todos elos da cadeia produtiva**, desde a criação agropecuária, industrialização, e distribuição varejista.

Carece de fundamento a **afirmação preconceituosa, ideológica, e falsa sobre esta questão da determinação de preços numa economia de mercado, com livre concorrência, e milhares de agentes na cadeia produtiva de alimentos de proteína animal.**

Afinal no Brasil acreditamos numa economia de mercado, de livre concorrência, e no sistema de preços, ou vamos voltar ao regime de preços controlados (CIP) e de intervenção econômica?

A NOTA TÉCNICA E A CAMPANHA MIDIÁTICA DA SERT/MF

4. A SERT/MF, no meritório objetivo de atenuar um aumento de tributação para a classe mais pobre, propõe um **mecanismo de devolução do imposto que não deveria ter sido cobrado aqueles brasileiros de menor renda**. A despeito da alegada boa intenção da proposta, trata-se **na verdade de um mecanismo ineficiente, injusto e oneroso**, já que irá segregar uma parcela dos pobres entre os mais pobres, deixando **dezenas de milhões de brasileiros sem o pretendido benefício**: seja aqueles milhões logo acima da linha de corte, e tão pobres quanto, seja aqueles milhões ditos “invisíveis”, que não são bancarizados, nem sequer acessíveis para este cashback.

Qual o custo de processamento do mecanismo de cashback? Quem irá processar esta distribuição de recursos? Como serão evitadas as possíveis fraudes ao sistema? Estes custos foram considerados na avaliação custo/benefício em relação a plena isenção dos itens de proteína animal? **Todas estas perguntas nunca foram respondidas pela equipe da SERT/MF e precisam ser feitas antes de uma decisão final do Congresso Nacional sobre o texto do PLP 68/2024.**

A NOTA TÉCNICA E A CAMPANHA MIDIÁTICA DA SERT/MF

5. A tentativa da SERT/MF de promover uma política distributiva através da discriminação de consumidores de baixa, média, e alta renda na reforma tributária dos Impostos de Consumo, fere alguns conceitos fundamentais de política econômica:

(i) na teoria econômica, os impostos de consumo de valor agregado (IVA) devem **diferenciar bens e serviços pela sua essencialidade**, através de um regime de alíquotas múltiplas, com tributação no destino e sem qualquer cumulatividade. **Quem paga o imposto na ponta final é o consumidor, a empresa apenas recolhe o imposto incluso no preço final.**

(ii) já o Imposto de renda sobre pessoas físicas e jurídicas, distingue os **contribuintes pelo nível de renda ou pelo ramo de atividade**, de forma progressiva, atribuindo maiores alíquotas aos contribuintes de maior renda.

No Brasil continuamos com uma estrutura tributária extremamente REGRESSIVA, com arrecadação de IVA muito elevada e de IR muito reduzida.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

- A Cesta Básica Nacional deve seguir estritamente o **comando constitucional previsto no artigo 8 da EC 132/2023**, assegurando a incidência de alíquota zero para os alimentos essenciais.
- O que importa para **assegurar a Neutralidade Tributária** deve ser a alíquota média ponderada de 20,0% e não a alíquota padrão básica de 26,5%. Portanto a trava de 26,5% para a alíquota padrão básica não tem sentido lógico e não deveria prevalecer na PLP 68/2024.
- A inclusão de itens da proteína animal com alíquota zero na cesta básica causará um **aumento de 0,28% na alíquota padrão** e não 0,58% como estima a SERT/ MF. Esta afirmação deve ser acompanhada da respectiva **planilha de cálculo para verificação** do Senado Federal.
- **O cashback não é uma ferramenta factível** para a finalidade pretendida de restituir para a parcela mais pobre da população brasileira o imposto que não deveria ter sido cobrado, podendo causar **inconsistências distributivas e riscos bilionários de fraude**.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

- O imposto de consumo deve diferenciar bens e serviços pelo seu grau de essencialidade, já o imposto de renda deve diferenciar pessoas físicas e jurídicas pelo nível de renda e tipo de atividade.
- Quem paga o imposto de consumo (IVA) na ponta final da cadeia (destino) é sempre o consumidor, a empresa apenas o recolhe.
- O imposto de consumo (IVA) será cobrado sempre no destino e deve ser assegurada ao contribuinte a integral não cumulatividade.
- A elasticidade - preço dos alimentos no Brasil em geral é elevada e qualquer aumento de preços causado por aumento da carga tributária específica causará queda da demanda e efeitos na qualidade da alimentação da população brasileira e na atividade produtiva, inclusive de pequenos e médios produtores agrícolas.
- A relação imposto de consumo / imposto de renda deve se tornar menos regressiva ao longo do tempo.
- Redução da informalidade e da sonegação, deverá gerar um significativo aumento da renda tributável e do PIB nominal.